EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 015, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Revoga o artigo 111-G da Lei Orgânica do Município de Eusébio e dá outras providências.

FAZEMOS SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVOU E A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, COM BASE NO § 2º DO ART. 39 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, PROMULGA:

Art. 1º Fica revogado o artigo 111-G da Lei Orgânica do Município de Eusébio.

~~*Art. 111-G. Quando a incidência na transação inter vivos, a qualquer título, for de competência do Município, fica o servidor municipal isento deste tributo, para aquisição de imóvel único que se destine à sua moradia.*~~

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Eusébio entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Eusébio aos 30 dias do mês de junho de 2025.

Dyexon de Oliveira Abreu
Presidente

José Henrique Costa da Silva
1º Vice-Presidente

Fares Andrade Said Filho
2º Vice-Presidente

Ivanildo Ferreira da Silva
1º Secretário

Raimundo Nonato Damasceno Neto
2º Secretário

Aldacira Targino da Silva
3ª Secretária